

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 166/2024 CIGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6-2024.00007 – LEI Nº. 14.133/2021; Decreto Municipal nº. 01/2024

CONTRATADA: IEJA FFT – INSTITUTO DE TREINAMENTO EM D. PROFIS. E GER. LTDA.

CNPJ: 34.451.627/0001-80.

CONTRATO: 20240235.

FINALIDADE: ANALISE E EMISSÃO DE PARECER REFERENTE À POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

OBJETO: O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE UM TREINAMENTO PROFISSIONAL DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. O CURSO ABORDARÁ TEMAS DE GESTÃO E COMPLIANCE PÚBLICO, CONFORME DEMANDA IDENTIFICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PÁ.

DOS FATOS:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa especializado em treinamento profissional destinado aos servidores.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Oportuno esclarecer que o exame deste Departamento de Controle Interno é feito nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

DA ANÁLISE

Conforme estabelece a Constituição Federal, via de regra, no artigo 37, inciso XXI, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

[...]

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, no presente caso, de acordo com a Lei nº. 14.133/21, será inexigível a Licitação quando inviável a competição, conforme o previsto nos termos do art. 74, III, alínea “f”, da Lei supracitada, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

1. DFD - Documento de Formalização de Demandas, conforme Ofício nº 143/2024 (inciso II, do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022).
2. Proposta de Capacitação, assinada pelo Sr. Presidente Renato Luiz De Mello.
3. Pesquisa de Mercado com Cotação de Preços (inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021).
4. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários, devidamente apresentada e assinada pela Sra. Juliana Cavalcante, do setor de contabilidade (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).
5. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).
6. Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, emitida pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. João Victor da Silva Castro.
7. Parecer Jurídico nº 155/2024, favorável à Contratação por Inexigibilidade, emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges (fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 01/2024).

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei 14.133/2021;
- Constituição Federal;
- Decreto Municipal nº. 01/2024.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024, de modo que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno, em consonância com a análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, as disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 25 de Abril de 2024.

Raphael Klain Salles
Controladora Geral do
Município Nº003/2024